



DIÁRIO OFICIAL

PEDREIRAS - MARANHÃO



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 346 – ANO IX – DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL – PEDREIRAS/MA – QUINTA- FEIRA 06 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1. 509 DE 06 DE MAIO DE 2021.....pág.01
LEI Nº 1. 510 DE 06 DE MAIO DE 2021.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA LEI Nº 1. 509 DE 06 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 1. 509 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico de Pedreiras – MA, como Meio Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedreiras - MA e dá outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedreiras o Diário Oficial do Município de Pedreiras.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Pedreiras do Maranhão os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial do Município de Pedreiras serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.pedreiras.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial do Município de Pedreiras atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município do Pedreiras substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto

quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Pedreiras são reservados ao Município de Pedreiras.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal 1.206 de 10 de novembro de 2006.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE MAIO DE 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA LEI Nº 1. 510 DE 06 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1. 510 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Auxílio Emergencial “Mestre Brandinho”, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial “**Mestre Brandinho**”, destinado à concessão de auxílio financeiro a artistas que atuam no âmbito do município de Pedreiras, diante da impossibilidade de realização de eventos artísticos por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se para fins da presente Lei, como artistas e fazedores de cultura, aqueles cuja base de seus trabalhos é composta com elementos para valorização e difusão das tradições.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Emergencial “**Mestre Brandinho**”, os artistas e grupos culturais da tradição que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I – Músicos;
- II – Interpretes;
- III – Artesãos;
- IV – Poetas/escritores/compositores;
- V – Artista Plástico.

Parágrafo único. Cumulativamente ao disposto no *caput*, são requisitos para fazer jus ao auxílio de que trata a presente Lei:

- I - Possuir domicílio comprovado no município de Pedreiras;
- II - haver sido contratado pelo município, por meio da FUP-Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo e/ou Estabelecimentos comercial, em, pelo menos 3 (três) apresentações em edições festivas e comemorativas.
- III – Declaração de mérito emitido pela Fundação Pedreirense de Cultura – FUP;
- VI – Possuir Certidão Negativa de Débito no município;

Art. 3º O pagamento do Auxílio Emergencial “**Mestre Brandinho**” aos artistas e fazedores de cultura, será feito em três parcelas, de acordo com cronograma definido em edital, condicionado à validação da inscrição, tendo cada parcela o valor fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público, fixando os demais requisitos e procedimentos para solicitação do Auxílio Emergencial “**Mestre Brandinho**”.

§ 1º Será formada comissão, no âmbito da Secretaria de Cultura e FUP-Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo, com a competência de analisar as solicitações de que trata o *caput*, para fins de validação da inscrição e consequente concessão do auxílio emergencial de que trata a presente Lei.

§ 2º O indeferimento da solicitação de que trata o *caput* somente poderá ocorrer quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei ou no edital de chamamento.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Emergencial “**Mestre Brandinho**” aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 6º Será dada ampla publicidade ao edital de que trata esta Lei e à relação dos beneficiários, mediante divulgação nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pedreiras e entidades, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à FUP - Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE MAIO DE 2021.**

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.pedreiras.ma.gov.br

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeita Municipal